



**DECRETO Nº 3.648 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3643 DE 01/ABR/2021 DE CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19 E PRORROGAÇÃO POSTERIOR (FLEXIBILIZAÇÕES DE HORÁRIOS E MEDIDAS PARA O COMÉRCIO E EMPRESAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal Consolidado n. 3.643/2021, com prorrogação e alterações pelo Decreto Municipal n. 3646 de 15/04/2021.

**CONSIDERANDO** a reunião ampliada com vários segmentos da sociedade no dia 16/04/2021 às 08h00 na Prefeitura Municipal, em especial representantes da CDL, comerciantes do ramo de restaurantes, bares, lanchonetes, balneários, religiosos e Vereadores, em que se concluiu pela necessidade de readequações para a **BUSCA DO EQUILÍBRIO ENTRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS E ECONÔMICAS**.

**CONSIDERANDO** os argumentos expostos de que a extensão dos horários e volta do horário comercial normal e em horários distintos, na verdade EVITAM aglomerações e facilitam escalas de trabalho.

**CONSIDERANDO** o último Boletim de Classificação de Risco da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES-MT) divulgado aos 13/04/2021, do qual o MUNICÍPIO DE JACIARA, apesar de manteve-se na classificação de risco ALTO, apresentou melhoras em critérios e índices do número de infectados e internados pela COVID19.

**CONSIDERANDO** o avanço das vacinas para os grupos mais vulneráveis, em que se encontram sendo imunizados pessoas de 62 anos, sendo necessária a abertura gradual e responsável para resguardo dos empregos e meios de subsistência da população mais carente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 16 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:



**“Art. 16 O funcionamento de todas atividades e serviços poderão se realizar abertos com atendimento ao público presencial EM HORÁRIO RESTRITO DAS 05H00 ÀS 22H00, DE SEGUNDA A DOMINGO, DESDE QUE obedecidas às exigências e limitações constantes desta normativa E COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto.”**

**Art. 2º.** O §4º do artigo 16 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

**“§4º Os restaurantes PODERÃO FUNCIONAR de modo presencial no horário disposto no *caput*, NÃO podendo funcionar após às 22h00, exceto com atendimento por “DELIVERY” até às 23h59 ou retirada no local dentro do horário de toque de recolher, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por “buffet” e, caso disponham no horário restrito, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;”**

**Art. 3º.** O §5º do artigo 16 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

**“§5º Bares, conveniências, “espetinhos”, lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches PODERÃO FUNCIONAR de modo presencial no horário disposto no *caput*, NÃO podendo funcionar após às 22h00, exceto com atendimento por “DELIVERY” até às 23h59 ou retirada no local dentro do horário de toque de recolher, sendo permitida a disposição de mesas e cadeiras, DEVENDO SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as pessoas, 50% da capacidade e demais medidas constantes no §1º deste artigo.”**

**Art. 4º.** O §1º do artigo 18 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

**“§1º Clubes, balneários e seguimentos similares, poderão funcionar com redução de 50% da capacidade de lotação, devendo fazer uso de medidas de prevenção, assepsia e distanciamento entre os frequentadores, bem como fazer uso da exigência de máscaras nos locais, excetuando somente as máscaras quando estarem dentro das piscinas.**

**Art. 5º.** O §2º do artigo 18 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

**“§2º Ficam vedadas as atividades esportivas coletivas, como o futebol e vôlei, autorizadas as atividades esportivas individuais ao ar livre, observando-se os horários restritos permitidos para as atividades em geral.”**

**Art. 6º.** Fica acrescentado o §3º no artigo 18 do Decreto Consolidado 3643 de 2021:

**“§3º As empresas de atividades turísticas desportivas (Rafting, Canoagem, Rapel e Trilhas), poderão funcionar, desde que cumpridas as disposições da Lei Municipal n. 1.784/2017 e obedecidas as medidas de prevenção e restrições sanitárias similares às impostas aos Balneários, como a redução da capacidade de atendimento em 50%, medidas de prevenção, assepsia com a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada cliente, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus clientes e colaboradores, devendo usar material descartável para a limpeza e distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como fazer uso da exigência de máscaras pelos colaboradores e clientes, sem prejuízo de demais exigências específicas e plano de contingência a serem dispostas em Portaria da Secretaria de Saúde.”**



**Art. 7º.** O parágrafo único do artigo 24 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo único. Ficam proibidas as visitas e circulação de pessoas nas Cachoeiras, Prainhas e locais públicos turísticos que gerem aglomeração de pessoas no prazo disposto no art. 1º deste Decreto, EXCETO para quem estiver acompanhado pelas empresas de atividades turísticas desportivas autorizadas a funcionar.”**

**Art. 8º.** O §2º do artigo 30 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

**“§2º. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO de qualquer cidadão no território do Município de Jaciara (TOQUE DE RECOLHER), no período compreendido entre as 23h00 às 05h00, no período que compreender a vigência do art. 1º do Decreto Consolidado prorrogado, excetuando-se da proibição os serviços considerados essenciais de: (...)”**

**Art. 9º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**ALEXANDRE RUSSI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024